



CIDADANIA E EDUCAÇÃO FISCAL: A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA DESTINAÇÃO DOS TRIBUTOS

CITIZENSHIP AND TAX EDUCATION: SOCIAL PARTICIPATION IN THE ALLOCATION OF TAXES

Camila G. Martins da Silva 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: camilagmartins164@gmail.com

Hudson Carlos A. Persch 

Mestrando em Direito pela UNIMAR. Coordenador e Docente do Curso de Direito da Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: hudsonpersch@hotmail.com

Kléssia dos Santos Inacio 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: klesaiinacio13@gmail.com

Vanessa Alves F. dos Santos 

Graduanda em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: freirevanessa100@gmail.com

Ronny Faccin de Oliveira 

Graduando em Direito na Faculdade de Educação e Meio Ambiente – FAEMA, Ariquemes, RO.
E-mail: faccinronny@gmail.com

Submetido: 15 nov. 2021.

Aprovado: 1 dez. 2021.

Publicado: 27 dez. 2021.

E-mail para correspondência:
hudsonpersch@hotmail.com

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais.
Imagem: StockPhotos (Todos os direitos reservados).



Open Access

Resumo: O presente trabalho partiu do estudo da educação fiscal enquanto instrumento para o exercício da cidadania, com o intuito de adoescer a compreensão da função social do tributo e conseqüentemente a correta e efetiva destinação tributária, suscitando o desenvolvimento social equitativo, posto que tal desígnio é viabilizado de forma oportuna nas plataformas virtuais que asseguram a participação da população na avaliação, gestão e política estatal. Assim, a problemática da pesquisa se deu pela carência da base educacional e de políticas públicas voltadas para a educação fiscal, refletindo, de tal modo, na notória falta de conhecimento de muitos cidadãos quanto a importância do pagamento dos tributos para o desenvolvimento e manutenção da sociedade. Com isso, a pesquisa embasou-se no objetivo geral de promover o pleno exercício da cidadania fiscal, estimulando a participação social efetiva e ativa do cidadão ariquemesense em relação as diferentes espécies de tributos que existem. Para tanto, o procedimento de análise utilizado foi o qualitativo, bem como, a pesquisa desenvolveu-se na análise descritiva com fundamentação nas contribuições de vários autores por meio das pesquisas bibliográficas, e pesquisa documental, ademais a pesquisa também partiu do método científico hipotético-dedutivo e empregou a pesquisa básica com a finalidade de obter, mediante uma análise subjetiva, a perspectiva da sociedade perante o exercício da cidadania e educação fiscal na gestão pública, com o intuito de promover o controle social e a conversão dos tributos de forma equitativa com prelúdio no município de Ariquemes/RO.

Palavras-chave: Cidadania. Educação Fiscal. Tributos.

Abstract: The present work started from the study of tax education as an instrument for the exercise of citizenship, with the aim of improving the understanding of the social function of the tax and, consequently, the correct and effective tax allocation, raising equitable social development, since such purpose is made viable in a timely manner on virtual platforms that ensure the participation of the population in assessment, management and state policy. Thus, the research problem was due to the lack of an educational base and public policies aimed at fiscal education, reflecting, in such a way, the notorious lack of knowledge of many citizens regarding the importance of paying taxes for the development and maintenance of the society. With that, the research was based on the general objective of promoting the full exercise of fiscal citizenship, stimulating the effective and active social participation of the citizens of Ariquemé in relation to the different types of taxes that exist. Therefore, the analysis procedure used was qualitative, as well as the research was developed in descriptive analysis based on the contributions of several authors through bibliographical research, and documentary research, in addition to the research also departed from the hypothetical scientific method- deductive and used basic research in order to obtain, through a subjective analysis, the perspective of society regarding the exercise of citizenship and tax education in public management, in order to promote social control and the conversion of taxes in an equitable manner with prelude in the city of Ariquemes/RO.

Keywords: Citizenship. Fiscal Education. Taxes.



Introdução

A presente pesquisa abordará a importância da educação voltada para o controle social na tributação, na qual será realizada uma análise conceitual e histórica dos tributos em diferentes sociedades antigas, bem como uma análise social e econômica da conversão tributária na contemporaneidade brasileira em contingência ao ordenamento jurídico, com a finalidade de fomentar a inserção da cidadania e educação fiscal para o aumento da transparência da administração pública do nível local ao nacional.

A justificativa dar-se-á em razão da necessária discussão sobre a inserção de uma educação voltada para o conhecimento e controle da tributação no Brasil, por intermédio da fiscalização social, uma vez que a cidadania e a educação fiscal embora se mostre necessária, ainda é pouco debatida e exercida na prática, tendo como reflexo o desconhecimento do cidadão quanto a estrutura, gestão e política tributária estatal assim como o destino tributário com os investimentos e gastos públicos.

Por conseguinte, este mínimo exercício fiscal acarreta no distanciamento do Estado e do cidadão na gestão pública, que é verificado com o notório déficit de controle social nas ferramentas virtuais e nas ações voltadas para a cidadania popular, que tem como finalidade assegurar o retorno dos tributos em benefícios para a sociedade sem quaisquer desvios por parte da gestão pública e dos demais cidadãos.

Tendo a ausência do engajamento popular no controle social, a necessária discussão sobre a cidadania e a educação fiscal perante os gastos públicos estatais se dará pois buscase que o cidadão exerça a cidadania por meio do conhecimento sobre a função social das diferentes espécies de tributos em parâmetro ao encargo do Estado e a necessidade do cidadão exercer a fiscalização nas ferramentas disponibilizadas para tal ação, apетecendo consolidar os objetivos da República Federativa do Brasil de modo a garantir o pleno desenvolvimento. À vista disso, a adoção de um processo educativo no município de Ariquemes/RO voltado para a tributação bem como o próprio incentivo estatal, trará maior controle fiscal e engajamento mútuo, conseqüentemente, amenizando o distanciamento do cidadão e Estado na gestão pública para o alcance do desenvolvimento econômico e social.



A problemática da pesquisa abrangerá a notória falta de conhecimento de muitos cidadãos quanto a importância do pagamento dos tributos para o desenvolvimento e manutenção da sociedade, em virtude da ausência da base estudantil e de políticas públicas voltadas para a educação fiscal, refletindo, assim, o baixo exercício do controle social na investigação dos gastos e investimentos públicos, uma vez que são poucos os cidadãos que utilizam das ferramentas disponíveis para este controle, com isso o distanciamento do Estado e do cidadão favorece o uso inadequado dos recursos públicos que resultam em obras paralisadas, saúde e educação de baixa qualidade, além de impedir que seja consolidado o desenvolvimento de uma sociedade livre, justa e solidária conforme objetivo constitucional.

O objetivo geral da pesquisa se pautará em promover o pleno exercício da cidadania fiscal, estimulando a participação social efetiva e ativa do cidadão ariquemesense por meio da educação fiscal, a fim de alcançar a capacidade de disseminação do conhecimento popular sobre a função das diferentes espécies de tributos bem como impulsionar a compreensão e o domínio prático sobre as principais plataformas disponibilizadas para o controle social, com a perspectiva de desenvolvimento econômico e social voltada à cidade de Ariquemes/RO.

Já no que refere-se aos objetivos específicos buscará reconhecer a importância de ser um cidadão fiscal para a propiciação de uma sociedade democrática de direito, compreender a função social dos tributos e sua aplicabilidade nos recursos públicos oriundos das contribuições, estabelecer uma análise crítica se de fato o acompanhamento e o monitoramento social atual estão se refletindo em benefícios à sociedade e qual a possível mudança neste cenário caso haja maior participação social no controle da gestão pública, conscientizar o cidadão dos seus respectivos direitos e deveres quanto à contribuição de tributos bem como os do Estado na conversão tributária em benefício social, demonstrar a correlação da função estatal com a do contribuinte na gestão pública a fim de amenizar o distanciamento desses agentes e identificar as principais plataformas de controle social tais como Siga Brasil e Portal da Transparência.

Material e Métodos

O método utilizado será o qualitativo visando consolidar mediante uma análise ampla e subjetiva o alcance de uma sociedade respaldada em um cenário livre, justo e solidário por meio da cooperação Estado-cidadão na gestão pública.

Assim, tendo em vista a necessidade do estudo da problemática central de forma sistêmica, o trabalho também se embasará na pesquisa descritiva, já que o estudo da cidadania e educação fiscal na destinação dos tributos, será desenvolvida por meio da observação, registro, análise, classificação e interpretação dos fatos sem interferência prática inicial.

Destarte, para a obtenção dos dados necessários para o estudo local, serão realizadas pesquisas bibliográficas em fontes secundárias por meio de artigos, trabalhos acadêmicos, livros, jornais locais e revistas por via das publicações periódicas, documentos eletrônicos e impressos, a fim de fundamentar a necessidade da desenvoltura acerca da consciência fiscal do cidadão, desde a realização do pagamento até a destinação final dos tributos, enfatizando o controle, de tal modo que será observado as principais ferramentas destinadas à sociedade para a aplicabilidade deste exercício fiscal.

Buscando atingir um maior alcance, a pesquisa partirá também do método científico hipotético-dedutivo, tendo em vista o resultado do problema específico a pesquisa fomentará a observação das evidências sociais para firmar uma inferência dedutiva, e após isso, fundamentará as possíveis hipóteses acerca da análise sobre a participação social na destinação dos tributos municipal, estadual e federal.

Resultados e Discussão

O contexto histórico dos tributos e a inserção da educação fiscal como instrumento de cidadania na tributação brasileira

Em parâmetros históricos, desde os primórdios tempos há a manifestação do tributo. Para os historiadores a aparição do primeiro tributo foi circunstancial, desenvolvendo-se no

momento de transição do homem nômade para as primeiras civilizações, não tendo, no entanto, a distinção enquanto modalidades ⁽¹⁾.

Assim, o surgimento do tributo está atrelado ao advento do Estado simultaneamente, uma vez que foram criados como desígnio de recompensa para presentear os líderes ou chefes mais fortes e mais tarde compuseram a principal configuração do rearranjo social ⁽²⁾.

Em detrimento do lapso temporal, o tributo constituiu-se como uma forma de organização de diversos grupos sociais que já estabeleciam o pagamento de seus gastos e cobranças por intermédio de especiarias e produtos consumíveis como carnes e mel. Além disso, com o domínio dos metais e a formação das primeiras civilizações, sobressaiu-se a relação do dominante e dominado em decorrência das guerras existentes em busca pela dominação e poder, de tal modo que as civilizações vencedoras obtinham, além do domínio territorial, a arrecadação dos tributos em consequência da servidão dos povos vencidos. Assim, os pagamentos dos tributos, antes voluntários, passaram a ser arrecadados por imposição ⁽³⁾.

No entanto, os reflexos democráticos já eram notórios na democracia ateniense, uma vez que o cidadão além do direito de votar detinha o poder de discutir e propor emendas acerca de assuntos diversos, incluindo a cobrança de tributos, sendo que essas opiniões expressas eram sopesadas no momento da decisão coletiva. Assim, na civilização grega a razão prevalecia à força nas relações sociais ⁽⁴⁾.

No Brasil, a historicidade dos tributos tem início em 1500 com a chegada dos portugueses e o apoderamento das terras e riquezas brasileiras, principalmente com a exploração do pau-brasil, uma vez que como havia a inexistência da circulação da moeda na colônia, os impostos eram cobrados pelo quinto do próprio pau-brasil, assim desde então começaram a existir contrabando do próprio produto como forma de burlar o pagamento dos impostos à coroa portuguesa. No entanto, só em 1534 surgiu a primeira organização tributária com as capitânicas hereditárias, onde os primeiros funcionários tributários que detinham ao seu encargo a arrecadação de tributos devidos a Fazenda Real, foram nomeados por Portugal. Os donatários das capitânicas eram obrigados a pagar uma parcela de tudo que produziam ao rei ⁽⁵⁾.

No ciclo do ouro, as exigências da metrópole sobre a colônia aumentaram significativamente, uma vez que Portugal exigia um altíssimo percentual sobre a extração dessa riqueza, na qual todo o ouro produzido deveria ser encaminhado para as casas de fundição, serem pesados e 20% (vinte por cento) era destinado aos cofres europeus, além dos direitos alfandegários sobre o comércio exterior brasileiro ⁽⁴⁾.

Os limites e fundamentos do direito tributário só foram instituídos no Brasil quando o país se tornou independente de Portugal, tendo então a instituição e a cobrança de tributos pelo governo brasileiro, resultando, ao decorrer da história, na criação do Código Tributário Nacional ⁽⁶⁾.

Atualmente, o Brasil é caracterizado por ser um Estado Democrático de Direito regido pela Constituição Federal de 1988 ao qual distribui a toda sociedade as competências e os respectivos direitos e deveres. De tal modo, o sistema tributário nacional visa abranger as competências tributárias, compreendendo todo o ordenamento e funcionamento da sociedade, sendo necessário a observação cidadã das características da tributação bem como se há a gestão eficiente dos recursos públicos.

Assim, a fim de promover uma maior abrangência de como se dá a cobrança e aplicação de tributos no Brasil contemporâneo bem como o deslinde da educação fiscal faz-se necessário uma prévia compreensão acerca do conceito de “tributo” e suas espécies.

Para o Código Tributário Nacional, o tributo representa de acordo com o artigo 3º, a saber: “[...] toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” ⁽⁷⁾.

Já quanto as espécies tributárias, a Constituição Federal, em seu artigo 145, destaca os impostos, taxas e contribuição de melhoria bem como a existência ainda de outras espécies tributárias previstas no artigo 148, os empréstimos compulsórios e no artigo 149, as contribuições ⁽⁸⁾.

Diante do exposto, os diferentes tipos de tributos cobrados no Brasil possuem finalidade social, configurando-se, concomitantemente, como dever dos cidadãos de paga-los e dever do estado em revertê-los em benefícios a sociedade, de modo a contribuir com políticas públicas que possibilitem o alcance dos objetivos da República Federativa do Brasil,

que conforme disposto no artigo 3º da Carta Magna, incisos I, II, III e IV, estabelece a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem estar de todos sem quaisquer preconceitos ou discriminação ⁽⁸⁾.

No entanto, pressupõe-se que a impossibilidade de alcançar plenamente tais objetivos se dá pelas falhas da gestão tributária bem como a não concretização íntegra do direito à educação ou a sua insuficiência material, lesando o exercício prático da igualdade de direitos e deveres, isso porque os indivíduos não nascem com a ciência das leis e cidadania, o que implica a necessidade de um longo e eficiente processo de socialização e de escolarização ⁽⁹⁾.

Para Freire ⁽¹⁰⁾ o primeiro passo para alcançar o desenvolvimento mediante os objetivos se dá por meio da educação do indivíduo, logo o processo educativo de distintas áreas do conhecimento dos cidadãos é considerado um artifício fundamental para a transformação e evolução de uma sociedade, haja vista que mediante a educação é que ocorre a disseminação do conhecimento para a formação do caráter crítico do indivíduo e uma compreensão acerca de diferentes matérias úteis para o convívio social bem como maior aptidão analítica e participativa para propor intervenções que promovam o desenvolvimento socioeconômico do nível local ao nacional.

À vista disso, a transmissão do conhecimento é essencial na efetivação de um mecanismo transformador para a convivência coletiva ao longo da história e por ela é possível uma evolução de comportamento ao passo que admite uma melhor compreensão do mundo e das relações interpessoais nele existentes, com valores e atitudes que integram a cidadania e o sentimento democrático. Desse modo, a sistematização do conhecimento tributário para o exercício da cidadania torna-se possível mediante a inserção de uma educação voltada para a tributação.

Assim sendo, tendo a consciência fiscal também como resultado de ações coordenadas decorrentes do processo educativo, a educação fiscal é fundamental pois abarca um instrumento de conscientização cidadã sobre a importância da relação do indivíduo e do Estado no processo de tributação, tendo como objetivo conscientizar a sociedade quanto à indigência de financiamento estatal por intermédio da arrecadação de tributos, ressaltando

não somente o dever do cidadão contribuinte de pagá-los mas o direito de acompanhar sua aplicação, apeteendo, assim, a consciência grupal da função social do tributo pelo Estado com o desígnio do bem estar coletivo ⁽⁶⁾.

Neste segmento, a fim de propiciar a ordem e a manutenção da sociedade, o pagamento das diferentes espécies de tributos constitui-se como uma prestação compulsória, expressa em moeda e prevista no ordenamento jurídico brasileiro pelo qual é arrecadado pela atividade administrativa estatal inteiramente vinculada, devendo ser cumprida pelo cidadão contribuinte.

No entanto, quando o cidadão deixa de desempenhar a obrigação de efetuar o pagamento tributário, por meio da manifestação de repúdio ao pagamento dos tributos seja pelo ocultamento dos devidos valores ao Estado ou não adotando medidas que contribuam para a diminuição da evasão fiscal, o alcance da qualidade de vida equitativa e do desenvolvimento social torna-se utópico ⁽¹¹⁾.

Ademais, há a conjectura de que tal resistência tributária se dá em virtude de grande parcela da sociedade brasileira ter as obrigações tributárias como fontes de conflito e de insatisfação, uma vez que há a compreensão de que os impostos pagos não são direcionados de modo correto pela gestão pública, não tendo retorno enquanto benefícios a sociedade e melhores condições de vida para a população brasileira.

No Brasil, além das pressuposições da cultura do não-pagamento e sonegação se dar em razão da alta carga tributária e o baixo nível de conversão à sociedade agregado também a perspectiva de maiores lucros pessoais, ainda há o pressuposto envolvendo o desconhecimento cidadão da importância do Estado enquanto regulador da vida em sociedade e dos tributos como mantenedores da administração pública ⁽¹²⁾.

Além disso, Cavalcante ⁽¹³⁾ compreende o desânimo cidadão ao dever de pagar imposto pelos casos de corrupção como prevacente em um Estado ineficiente, por isso nota a necessidade de outra postura estatal bem como desconstruir este conformismo social de modo a despertar a sociedade para a cidadania por meio do direito de participação na gestão estatal, tendo então a contribuição cidadã para o bom funcionamento da máquina pública

A educação voltada para a tributação e cidadania proporciona, portanto, um processo pleno de desenvolvimento social inerente aos respectivos direitos e obrigações populacionais,

que não se limitam tão somente ao exercício do voto ou pagamento tributário, mas pelo exercício da cidadania fiscal torna-se capaz de instigar a transparência da gestão estatal por meio do controle eficiente da fiscalização dos diversos tributos, tornando os cidadãos contribuintes ativos.

Isto posto, o estímulo a formação de cidadãos ativos na gestão estatal coopera para o desenvolvimento equitativo brasileiro por meio do sistema tributário. À vista disso, se faz necessário a apresentação de como proceder no exercício prático. De tal modo que com o intuito de fomentar o exercício da cidadania fiscal, o próximo tópico apresentará duas das principais plataformas de controle social, frisando a necessária importância desse exercício cidadão para o desenvolvimento equitativo nas áreas da saúde, educação, segurança, programas sociais e demais direitos essenciais para a consolidação de uma vida digna no país.

A cooperação estado-cidadão na gestão pública por meio das plataformas de controle social

Existem dentro da administração pública brasileira os órgãos competentes para fiscalizar as ações públicas, como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Controladoria Geral da União, entre outros. Concomitantemente, há um conformismo cidadão quanto a dependência do controle fiscal tão somente por esses órgãos, ocasionando limitações referentes ao monitoramento estatal ⁽¹⁴⁾.

À vista disso, o sistema de políticas públicas no Brasil ainda não é capaz de solucionar equitativamente as problemáticas vividas pela sociedade brasileira, isso porque a ausência da sociedade em não acompanhar a aplicação dos recursos facilita os desvios de verbas da gestão pública em diferentes níveis administrativos. Por esse motivo, é imprescindível que os cidadãos desempenhem o monitoramento social das ações do Estado, fortalecendo a cidadania, a fim de extinguir as ilegalidades e irregularidade provenientes da corrupção.

Na Paraíba, por exemplo, teve-se a primeira operação da Polícia Federal em 2020 para apurar as possíveis irregularidades quanto o desvio de dinheiro destinado ao combate da pandemia da Covid-19 ⁽¹⁵⁾.

Segundo a reportagem do G1, a prefeitura de Aroeiras/PB adquiriu livros irregularmente, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, obtendo um superfaturamento que ultrapassa R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). A investigação comprova que livros e cartilhas similares que foram justificados pela compra por alertarem a população quanto a pandemia, estão gratuitamente disponibilizados na página digital do Ministério da Saúde. Além disso, um dos livros adquiridos pelo município custou cerca de 330% (trezentos e trinta por cento) a mais que o valor vendido na internet. Assim, as irregularidades praticadas pela prefeitura tiveram impactos negativos às ações de combate à Covid-19 voltadas à população estimada em 19.000 (dezenove mil) pessoas, já que a gestão municipal ao invés de investir em compra de equipamentos de proteção individual para agentes da saúde, por exemplo, optou, no entanto, pela compra das cartilhas com procedimento irregular de inexigibilidade de licitação ⁽¹⁵⁾.

Desse modo, com o controle fiscal há a possibilidade de frear casos corriqueiros de corrupção em todos os níveis administrativos. Daí a necessidade do Estado estimular o papel do indivíduo consciente na sociedade, buscando efetivar o desempenho cidadão enquanto agente fiscalizador no controle da gestão estatal, para que o próprio atenda necessidades públicas como as previstas no artigo 6º da Constituição Federal que dispõe que “[...] são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e infância, a assistência aos desamparados” ⁽⁸⁾.

Desse modo, o acompanhamento e a intervenção fiscal é de suma importância social e econômica para estimular o desenvolvimento prático dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal de 1988, haja vista que, conseqüentemente, cumprir com o dever social de fiscalizar fomenta a garantia dos direitos essenciais para combater as desigualdades e estimular o desenvolvimento social.

À vista disso, o exercício da cidadania fiscal é estimulado por meio da educação fiscal, que busca incentivar o cidadão a saber da aplicação e destinação dos recursos públicos a fim de que, por intermédio da atuação Estado-cidadão, se alcance a harmonia social. Dessa forma, o estímulo da cidadania fiscal não busca a sobreposição ou inversão de poderes, mas a cooperação em busca do desenvolvimento, uma vez que todo o engajamento quanto as

ciências sociais enfatizam a posição do homem mediante o Estado analisando a discrepância entre a liberdade individual e os limites da autoridade estatal, onde a liberdade em demasiada gera a anarquia, e os excessos de autoridade e dominação ocasionam o absolutismo de poder ⁽¹⁶⁾.

Para tanto, esse exercício fiscal prático é possível mediante a fiscalização da destinação de encargos financeiros impostos por órgãos públicos, principalmente nas plataformas sociais destinadas para tal fim.

Pressupõe-se, no entanto, que a concretização da cidadania fiscal só seja possível se houver a consciência sobre a função social dos tributos pagos bem como a indignação em saber de que forma estão sendo aplicados na sociedade, uma vez que há um déficit de conhecimento e interesse cidadão das informações fiscais bem como uma carência no desdobramento das informações quanto a importância da fiscalização e como proceder para efetivar a transparência da gestão pública do Estado.

De acordo com o artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil, “[...] todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” ⁽⁸⁾.

No entanto, atualmente, os veículos de informações sobre a gestão pública que mais atingem a sociedade em sua maioria, são, tão somente, as mídias de comunicação, que corriqueiramente lança críticas em relação às ações governamentais envolvendo a aplicação e a gestão dos recursos públicos. Neste sentido, se faz necessário a ampliação do controle fiscal para que a responsabilidade pública se torne mais efetiva na sociedade, uma vez que a maneira de contribuir para essa gestão eficaz é pelo controle fiscal por meio dos portais eletrônicos e relatórios anuais, isto porque não basta somente cumprir o dever de arcar com os tributos, mas se tem a necessidade de garantir, por meio do controle, que a destinação e a aplicabilidade tributária se concretizem de forma correta ⁽¹⁷⁾.

Com o objetivo de facilitar a atuação fiscal da sociedade, a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, nomeada como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu

instrumentos de transparência da gestão pública e instituiu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal ⁽¹⁸⁾.

Assim, o Portal da Transparência do Governo Federal, foi lançada em 2004 como uma iniciativa de gestão aberta da Controladoria-Geral da União, para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos por meio da maior transparência pública, de modo que o cidadão além de poder acompanhar o direcionamento do dinheiro público, ajude também a fiscalizar, já que no portal há despesas e receitas quanto ao lançamento e o recebimento de unidades gestoras, inclusive, também as de recursos extraordinários ⁽¹⁹⁾.

O acesso ao Portal da Transparência a sociedade é disponibilizado de modo a cumprir o que determina as Leis Federais de Responsabilidade Fiscal e de Acesso à Informação, já que esta ferramenta contém informações sobre a execução orçamentária e financeira, bem como de todos os órgãos e entidades do Governo Federal ⁽²⁰⁾.

Na página inicial do Portal da Transparência da Prefeitura de Ariquemes/RO, o menu apresenta as possibilidades de acesso à informação; despesa; receita; transferências; compras/licitações; administração; planejamento; pessoal; fornecedores; prestação de contas; leis, atos e publicações; dados abertos; além do cidadão ter as informações quanto as despesas e investimentos relativos à covid-19 ⁽²¹⁾.

Ademais, o SIGA (Sistema de Informatização e Gerenciamento Administrativo) também é um sistema de informações sobre o orçamento público em via online que dá amparo nas atividades administrativas, nos processos de arquivamento, nas procuras temáticas e edições de documentos bem como oferece protocolo e segurança. Assim, nele é permitido um amplo acesso aos dados do Sistema Integrado de Administração Financeira-SIAFI além de outras bases de dados sobre planos e orçamentos públicos ⁽²²⁾.

O SIGA Brasil reúne informações acerca das despesas orçamentárias, na qual há a possibilidade de o cidadão acompanhar a elaboração e execução dessas leis bem como apurar consultas de emendas parlamentares e investigar as transferências para estados, município e organizações privadas, dessa forma, o portal é integrador em virtude do fácil acesso e manuseio por qualquer cidadão usuário da internet. Para tal, as duas formas de utilização do Siga Brasil são: pelo acesso livre, ou seja, sem a necessidade de cadastro no site; e pelo acesso especialista, pelo qual é necessário o registro com dados e informações



do usuário, permitindo, assim, que a consulta seja gravada e atualizada. A consulta permite o acesso a um amplo acervo de são organizados por tema, como criança, mulher, quilombola, por fases do processo, como elaboração e execução, por exercício financeiro, entre outros ⁽²³⁾.

Assim, se por meio do controle social nestas ferramentas, alguma irregularidade seja encontrada, a Carta Magna garante ao cidadão a possibilidade de recorrer ao Tribunal de Contas da União para denunciar. Além disso é assegurado outros meios constitucionais que promovem a cidadania como o direito de petição de matérias de assuntos individuais ou coletivos, a iniciativa popular em projetos de lei, atendendo aos requisitos previsto, bem como a garantia de instrumentos que anulem os atos lesivo ao patrimônio público por meio da ação popular ⁽²⁴⁾.

Portanto, a educação voltada para o incentivo fiscal pode suprir o distanciamento do que o contribuinte almeja pagar e espera em retorno com o que o Estado exige e oferece como conversão dos tributos, uma vez que há a necessidade da formação de cidadãos fiscais conscientes, questionadores e que por meio do aprimoramento da relação Estado-cidadão possam ter maior protagonismo no desenvolvimento econômico e social, cabendo também ao Estado a propiciação de incentivo fiscal aos cidadãos para que os meios de intervenção social previstos na Carta Magna possam estimular o desenvolvimento nacional e diminuir as desigualdades sociais por meio do controle fiscal na plataformas virtuais para este fim, objetivando o alcance de um sistema tributário mais equitativo.

Conclusões

A partir do estudo exposto é possível visualizar a necessária inserção do incentivo fiscal no sistema educacional brasileiro e nas políticas públicas, pois como constatado, a educação fiscal trata-se de um instrumento social que contribui para o aumento da transparência da administração pública do nível municipal ao nacional, posto que busca instruir e identificar fundamentos educacionais no indivíduo quanto a importância social do recolhimento das diferentes espécies de tributos, seguindo um viés em que a arrecadação deve ser vista não só como mais uma obrigação estipulada por lei, mas como oportunidade



para amenizar a desigualdade social no Brasil, de tal modo que a fiscalização nos dispositivos destinados para o controle social permite a cooperação do cidadão na gestão pública para o alcance de tal fim social do tributo.

Desse modo, a educação fiscal mostra-se como uma ferramenta de aproximação do cidadão e do Estado, uma vez que promove e fomenta a importância do exercício da cidadania fiscal, acarretando uma compreensão da função equitativa do tributo, e somando, assim, o ato de tributar com o controle da administração estatal em prol do alcance dos objetivos previstos no artigo 3º da Constituição Federal para o desenvolvimento nos pilares econômico e social.

Ademais, a conscientização do contribuinte abrange também o entendimento do quanto a intervenção cidadã coopera para o progresso social em vários setores como saúde, educação, moradia, infraestrutura, transporte, emprego e segurança, já que além do cumprimento do dever de contribuir se tem o direito de acompanhar os gastos públicos de modo a intervir e denunciar caso essas arrecadações tributárias sejam distribuídas de forma incorreta ou desviadas para fins alheios da sua função social.

Todavia, atualmente há um baixo nível de acompanhamento cidadão na gestão pública, dessa forma é preciso que a sociedade e o Estado atue de forma conjunta para a concretização do desenvolvimento, de modo que o ato de tributar some ao de administrar, por isso o Governo Federal disponibiliza plataformas para a fiscalização como o Portal da Transparência e o SIGA Brasil, com a perspectiva de desenvolvimento econômico e social, uma vez que é por meio desses recursos que o povo brasileiro também pode contribuir para o crescimento respectivo do seu município, estado e país.

Dessa forma, por meio do importante fomento de uma reflexão destinada a falta de participação social no controle tributário bem como o desconhecimento do sistema tributário e da cidadania voltada a gestão pública, a busca pela possível mudança da realidade local de Ariquemes/RO e conseqüentemente das demais esferas de administração, é sustentada nos programas de educação fiscal que se implementados podem suprir o distanciamento do que o contribuinte almeja pagar e espera em retorno com o que o Estado exige e oferece como conversão dos tributos, atenuando que não basta tão somente ser contribuinte, mas há a necessidade de formação de cidadãos fiscais conscientes, questionadores e que por meio do



aprimoramento da relação Estado-cidadão possam ter maior protagonismo no desenvolvimento econômico e social, cabendo também ao Estado a propiciação de incentivo fiscal a sociedade pelas principais mídias de comunicação, para que os objetivos constitucionais possam ser consolidados, diminuindo, assim, a desigualdade social e retomando uma perspectiva otimista para os cidadãos brasileiros, pois somente a arrecadação e a equitativa conversão dos tributos, visando o bem estar de todos, tem capacidade de promover aos brasileiros a justiça social.

Referências

- 1 Sidou JMO. Os tributos no curso da História. 2000. In: Brito, E (coord.); Rosas, Roberto (coord.). Dimensão jurídica do Tributo. São Paulo: Meio Jurídico, 2003.
- 2 Rodrigues SSC. A função social do tributo no contexto da educação fiscal: uma análise do tema no meio acadêmico. 2015. 46f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015. Disponível em: <https://monografias.ufrn.br/jspui/handle/123456789/4001>. Acesso em: 15 maio 2020.
- 3 Schoueri LE. Direito Tributário. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- 4 Souza filho MLC. A história que se repete: comparativo entre a alta carga tributária atual e a da época do ciclo do ouro, a partir do poema “Romanceiro da inconfidência”, de Cecília Meireles. Anais do CIDIL, v. 1, p. 250-270, 2017. Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anacidil/article/view/245/pdf>. Acesso em: 21 maio 2020.
- 5 Balthazar UC; Alves AZ. A resistência ao pagamento de tributos no Brasil: uma breve análise histórica e humanística. In: Bombassaro, L. C.; Júnior, A. D.; Paviani, J. (Orgs.). As interfaces do humanismo latino. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004
- 6 Grzybovski D; Hahn TG. Educação fiscal: premissa para melhor percepção da questão tributária. Revista de Administração Pública, v. 40, n. 5, p. 841-864, 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-76122006000500005&script=sci_arttext&lng=pt. Acesso em: 19 maio 2020.
- 7 Brasil. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966: Institui o código tributário nacional. Presidência da República, Brasília/DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 21 maio 2020.
- 8 Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Brasília/DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 20 maio 2020.



- 9 Ribeiro M. Educação para a cidadania: questão colocada pelos movimentos sociais. Educação e pesquisa, v. 28, n. 2, p. 113-128, 2002. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1517-97022002000200009&script=sci_arttext. Acesso em: 15 maio 2020.
- 10 Freire P. Pedagogia do oprimido. 44. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- 11 Sevegani J. A resistência aos tributos no Brasil: o estado e a sociedade e conflito. 2006. 186 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica), Programa de Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, SC, 2006. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Joacir%20Sevegnani.pdf>. Acesso em: 18 maio 2020.
- 12 Hahn TG.; Grzybovski D. Educação Fiscal: Premissa para Melhor Percepção da Questão Tributária. Enanpad, 2005. Disponível em: http://cepeac.upf.br/download/td_07_2005.pdf. Acesso em: 18 maio 2020.
- 13 Cavalcante DL. Dos tributos às finanças públicas: ampliação do foco. Revista do Mestrado em Direito da Universidade Federal do Ceará. Fortaleza, v. 26, p. 05-16, 2006. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/nomos/article/view/20024>. Acesso em: 19 maio 2020.
- 14 Silva LC. Controles internos e gestão de riscos: estudo de casos em órgãos de controle da administração pública brasileira. Monografias-Auditoria Interna, Distrito Federal, 2009. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/42004/11/Lia%20de%20Castro%20Silva.pdf>. Acesso em: 28 maio 2020.
- 15 G1 PB. PF investiga desvio de verba usada no combate ao coronavírus pela Prefeitura de Aroeiras, na PB. G1. 2020. Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:AldSKE4mXzUJ:https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2020/04/23/pf-investiga-desvio-de-verba-que-seria-usada-no-combate-a-covid-19-pela-prefeitura-de-aroeiras-na-pb.ghtml+&cd=14&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 23 maio 2020.
- 16 Maluf S. Teoria Geral do Estado. 34. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.
- 17 Lima EC; Portela FC. Transparência e acesso ao controle social. Revista Controle - Doutrina E Artigos, 17(2), 364-392, 2019.
- 18 Brasil. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Presidência da República, Brasília/DF. Disponível em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/lei_comp_101_00.pdf. Acesso em: 19 maio 2020.
- 19 Nazário DC; Silva PF; Rover AJ. Avaliação da qualidade da informação disponibilizada no Portal da Transparência do Governo Federal. Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico, v. 1, n. 6, 2012. Disponível



em:https://scholar.google.com.br/scholar?hl=ptBR&as_sdt=0%2C5&q=o+portal+da+transpar+encia&btnG=. Acesso em: 20 maio 2020.

20 Ceolin AC.; De Almeida, JAC.; Alves MCM. Portal da Transparência e o acesso à informação: um estudo do portal da transparência e o controle social em três municípios do estado de Pernambuco. *Desenvolvimento Socioeconômico em Debate*, v. 1, n. 2, p. 42-59, 2016.

21 Portal da transparência. O que é o Portal da Transparência e como funciona?. Prefeitura Municipal de Ariquemes. Ariquemes, 2020. Disponível em: <http://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php>. Acesso em: 22 maio 2020.

22 Monteiro ACN. et al. SIGA – Sistema de Informatização e Gerenciamento Administrativo. *UNILUS Ensino e Pesquisa*, v. 11, n. 22, p. 114, 2014.

23 Bastos HA. Siga brasil: Tecnologia da informação a serviço da eficiência, transparência e controle social do gasto público. *Senatus*, v. 7, p. 87-91, 2009.

24 Culau AA; Fortis MFA. Transparência e controle social na administração pública brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. *Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública*. 2006. p. 1-16. Disponível em:

<https://pdfs.semanticscholar.org/b8ab/5fccd5b8559b1a9529da9ca86a2cfac9d491.pdf>.

Acesso em: 15 maio 2020.